



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Junho de 2003

IV
Série

Número 51

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

ALBATRE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

ALTANNA - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Aumento de capital
Relatório do oficial de contas
Alteração de pacto social

BREVET - PROMOÇÕES DE MARCAS, S.A.
Alteração de pacto social

BRISSAC - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

BYSMO - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

CHANTELOUP - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

CHERMIGNON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

COFFOR INTERNACIONAL - EXPLORAÇÃO DE PATENTES, LDA., ANTERIORMENTE, "PUMILA - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de pacto social

COLORMAPLE - TRADING E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

CORKOAK - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

DEMPSEY - SERVIÇOS DE MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

DIVIALA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

ELECTROTRANSPORTE - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ELECTRÓNICOS, LDA.
Alteração de pacto social

ERA NOVA - MARKETING E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

FOGG - TRADING, SERVIÇOS E CONSULTADORIA, LDA.
Alterações de pacto social

INGLEVIEW - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Contrato de sociedade

KANDINSKY - COMÉRCIO, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

LINTHORPE - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Contrato de sociedade

LIPARDIZ - CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS MARÍTIMAS, UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

MAROUSH - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

MEADOWOOD - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

MEGALIA - SERVIÇOS DE MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

OMÁRYA - TRADING E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

OPTIPAN - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PASTELARIA E PADARIA, LDA.
Alteração de pacto social

OVERTON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

P.S.I. - PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.
Alteração de pacto social

PERILA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

PIACIONE - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

SHAW COAST BUSINESS - S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., ANTERIORMENTE,
"SHAW COAST BUSINESS - S.G.P.S., LDA."
Alteração de pacto social

SHAW COAST BUSINESS - S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

SORBUS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

TEJNOC - TRADING E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

TRÁDYA - TRADING E MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

TROCADERO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

UNIBAS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

VIVARINI - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Alteração de pacto social

WINSTON - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 06498/030512

N.I.P.C.: 511 117 302

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030512

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ALBATRE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING
LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT
INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em
epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ALBATRE – SERVIÇOS
DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento,
expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de
serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e
prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho;
importação e exportação; a prestação de serviços de natureza
contabilística e económica; a promoção, organização e exploração
comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira
de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e

qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. ____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. ____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louisa Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 04200/990527

N.I.P.C.: 511 138 598

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/030509

N.º DE INSCRIÇÃO: 15

SOCIEDADE: "ALTANNA - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 4.103.690,04 EUR e posteriormente reduzido para 5.000,00 EUR para cobertura de prejuízos.

Mais certifico que foi depositado o relatório do R.O.C. conforme junto em anexo.

Funchal, 13 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



**RELATÓRIO ELABORADO NOS TERMOS DO ARTº 28º DO
CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS****1 - INTRODUÇÃO**

Em cumprimento do disposto no Artº 28º do Código das Sociedades Comerciais, apresento o meu relatório sobre a verificação das entradas em espécie efectuadas pelos sócios indicados no nº 2 deste relatório no aumento do capital social da sociedade comercial por quotas denominada ALTANNA – CONSULTADORIA E SERVIÇOS (SOCIEDADE UNIPessoal), LDA., pessoa colectiva nº 511138598, com sede na Avenida Arriaga, nº 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, Sala 605, freguesia da Sé, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira, sob o nº 04200/990527, de Euros: 4.103.690,04, isto é, passando o capital social de Euros: 5.000,00, para Euros: 4.108.690,04.

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS COM ENTRADA EM ESPÉCIE

2.1 – IARP, S.r.l., uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Itália, com sede em Casale Monferrato (AL), Via Achille Grandi, 43, CAP 15033 e lá registada no Registo Comercial de Alessandria sob o número 3380.

3 - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS

O aumento de capital irá ser feito em espécie.

Os bens que constituirão as entradas em espécie com que a IARP, S.r.l. irá realizar o aumento de capital acima identificado, correspondem a entregas de numerário como prestações suplementares de capital, conforme decisão do sócio único número doze de 14 de Fevereiro de 2003, totalizando a importância de Euros: 4.103.690,04.

Estes valores encontram-se devidamente identificados e escriturados na contabilidade da sociedade, numa conta de "Prestações Suplementares", em nome de IARP, S.r.l., da qual será retirado para aumento do capital, o seguinte valor:

- IARP, S.r.l., Euros: 4.103.690,04.

4 - CRITERIOS DE AVALIAÇÃO

Foi seguido o critério do justo valor, uma vez que os bens objecto do presente relatório correspondem a entregas de numerário para Prestações Suplementares, que irão ser transformadas em capital social.

5 - DECLARAÇÃO

Face ao exposto, declaro que:

5.1 - O montante a retirar da conta de IARP, S.r.l., para realização do aumento do capital mencionado corresponde a créditos não hipotecários sobre a sociedade e atinge o valor nominal do aumento em espécie.

5.2 - Este relatório reporta-se à data em que é elaborado e não tenho conhecimento de quaisquer alterações relevantes que possam afectar os valores da conta de terceiros mencionada.

Batalha, 2003, Abril, 04


PAULO JOSE ALVES FERREIRA

N.º DE MATRÍCULA: 04200/990527

N.I.P.C.: 511 138 598

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/030515

N.º DE INSCRIÇÃO: 17

SOCIEDADE: "ALTANNA – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

*Artigo Quinto

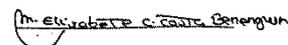
(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social, integralmente realizado, é de *cinco mil euros*, e está representado por uma quota de idêntico valor nominal pertencente à sócia "MAROUSH – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA". _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 16 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 02226/960731

N.I.P.C.: 511 082 363

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.14/030513

N.º DE INSCRIÇÃO: 13

SOCIEDADE: "BREVET – PROMOÇÃO DE MARCAS S.A. "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º, n.º2 e 2.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

_____ ART.º 1.º _____
1.- (.....). _____

_____ 2.- A sociedade tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, n.º 73, 1.º, sala 105, freguesia da Sé, Funchal. _____

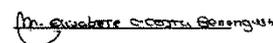
_____ ART.º 2.º _____

_____ O objecto social consiste na "comercialização por grosso de açúcar, bem como dos seus derivados; promoção, aquisição, transmissão, cessão, gestão, desenvolvimento e, em geral, exploração de direitos de propriedade industrial designadamente mediante concessão de licenças ou de sub-licenças de utilização dos direitos de que seja proprietária ou licenciada, bem assim como na prestação de serviços conexos com esses direitos, no âmbito nacional e internacional; aquisição, venda, revenda, arrendamento e exercício de outros direitos reais sobre bens imóveis, na urbanização e loteamento de terrenos, construção por conta própria ou alheia, exploração e administração de bens imóveis, pertencentes à sociedade ou a terceiros e desde que situados no estrangeiro, bem como na prestação de serviços conexos com esses bens; exercício do comércio internacional de bens, incluindo a realização de toda a espécie de operações comerciais, de importação e de exportação; exercício de quaisquer actividades de agência, representação e de prestação de serviços relacionados com o comércio; prestação de serviços de administração de empresas, de contabilidade e escrituração comercial e de publicidade, bem como na prestação de demais serviços às empresas; prestação de serviços de assessoria técnica industrial". _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06399/021227

N.I.P.C.: 511 152 019

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/030521

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BRISSAC - CONSULTADORA E SERVIÇOS LDA"

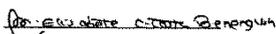
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 22 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,


ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma, "BRISSAC - CONSULTADORA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia, "GLENCOVE CORPORATION".
- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia, "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED".

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

- É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do

consentimento da sociedade.

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o sócio;
- Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2. Os gerentes, prestarão ou não, caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
- Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ficam, desde já, nomeados gerentes os senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, ambos com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos e que, ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06377/021220

N.I.P.C.: 511 156 677

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BYSMO - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

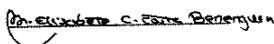
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "BYSMO – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____
"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser desloçada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os senhores AURÉLIO PAULO GOUVEIA, casado; com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e ROBERTO JOÃO THRIDGOULD DE SOUSA, casado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora FIONA LOUISE VERA CORREIA PEREIRA, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

1.º DE MATRÍCULA: 06404/021227

N.L.P.C.: 511 152 035

1.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030521

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CHANTELOUP - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

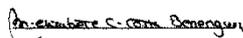
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 22 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma, "CHANTELOUP CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas, de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor. _____

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia, "GLENCOVE CORPORATION". _____

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia, "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e. do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes, prestarão ou não, caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ficam, desde já, nomeados gerentes os senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, ambos com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos e que, ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06394/021227

N.I.P.C.: 511 175 434

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/030521

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CHERMIGNON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

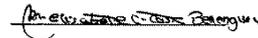
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epigrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 22 de Maio de 2003

A 1.º Ajudante,



ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma, "CHERMIGNON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____
2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como,

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros dependa do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
 - a) Acordo com o sócio; _____
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes, prestarão ou não, caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ficam, desde já, nomeados gerentes os senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, ambos com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos e que, ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 03672/980911

N.I.P.C.: 511 108 532

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030509

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "COFFOR INTERNACIONAL - EXPLORAÇÃO DE PATENTES LDA" anteriormente "PUMILA - CONSULTADORA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "COFFOR INTERNACIONAL - EXPLORAÇÃO DE PATENTES LDA"

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06501/030520

N.I.P.C.: 511 223 447

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/030520

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "COLORMAPLE - TRADING E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "LEGACY INVESTMENTS LIMITED", "THORN INVESTMENTS LIMITED" e "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 21 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "COLORMAPLE - TRADING E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um A, terceiro andar E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospeção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA

(Participação no capital de outras sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, representado por três quotas, uma do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente à sócia "LEGACY INVESTMENTS LIMITED"; uma do valor nominal de DOIS MIL E QUATROCENTOS EUROS pertencente à sócia "THORN INVESTMENTS LIMITED" e uma do valor nominal de CEM EUROS, pertencente à sócia "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." _____

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim com a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

SEXTO - Desde já ficam nomeados Richard John Benn, casado, residente à Rua do Ribeiro da Nora, número vinte e nove, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal e Rajat Khurana, casado, residente na Estrada Ponte da Oliveira, trinta, freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz. _____

DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que

com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

Um - Qualquer dos gerentes, fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social, antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

(Início de Actividade)

Dois - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume desde já todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo décimo nono e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06506/030526

N.I.P.C.: 511 169 540

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CORKOAK - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

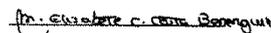
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 27 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "CORKOAK – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações*. _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. ____

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. ____

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

1.ª - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06502/030526

N.I.P.C.: 511 168 080

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "DEMPSEY - SERVIÇOS DE MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 27 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

(Assinatura de Maria Berenguer)

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "DEMPSEY – SERVIÇOS DE MARKETING LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação*. _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. ____

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06370/021220

N.I.P.C.: 511 156 669

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "DIVIALA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

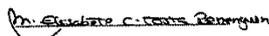
Maria Elisabete da Conceição Costa Bereauguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "DIVIALA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO (Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais,

agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO (Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". _____

ARTIGO SEXTO (Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO (Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO (Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO (Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO (Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os senhores AURÉLIO PAULO GOUVEIA, casado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e ROBERTO JOÃO THRIDGOULD DE SOUSA, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora FIONA LOUISE VERA CORREIA PEREIRA, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 03538/980709

N.I.P.C.: 511 108 044

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.21/030514

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "ELECTROTRANSPORTE - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ELECTRONICOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5 do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Madeira Management Company Limited" e a outra à sócia "Madeira Management Company (UK) Limited". _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 14 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 01258/940512

N.I.P.C.: 511 063 636

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.20/030514

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "ERA NOVA - MARKETING E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5 do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma à sócia "Madeira Management Company Limited" e a outra à sócia "Madeira Management Company (UK) Limited". _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 14 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 04144/990512

N.I.P.C.: 511 134 100

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 57/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "FOGG - TRADING SERVIÇOS E CONSULTADORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das seguintes quotas: _____

- Uma quota do valor nominal de quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia "UBS FIDUCIARIA S.p.A". _____

- Uma quota do valor nominal de cem euros pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPessoal), LDA". _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 28 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06503/030526

N.I.P.C.: 511 155 263

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "INGLEVIEW - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 27 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "INGLEVIEW - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação*.

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 03220/980204

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14 a 16/030515

SOCIEDADE: "KANDINSKY - COMÉRCIO, GESTÃO E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"Artigo Quinto

(Capital Social e Prestações Suplementares)

1. O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes, uma no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos à sócia "BL CORPORATE FINANCE S.p.A.", e outra no valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos à sócia "SCF - ADVISORS IN STRUCTURED CORPORATE FINANCE S.P.A.".

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de cinco milhões e quinhentos mil euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 16 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06504/030526

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030526

SOCIEDADE: "LINTHORPE - COMÉRCIO INTYERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se reger pelo contrato em anexo.

Funchal, 27 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "LINTHORPE - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações*.

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05204/20000717

N.I.P.C.: 511 159 145

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.23/030508

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "LIPARDIZ - CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS MARÍTIMAS UNIPessoal LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de "**LIPARDIZ - Construção de Estruturas Marítimas, Unipessoal Ld.**". _____

"Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: _____

Estudos técnicos para, e construção de, quaisquer estruturas marítimas; todo o trabalho relacionado feito em terra; todas as actividades de construção de sistemas de tubagem, ou qualquer outro sistema, para o transporte de fluidos de qualquer natureza em ambientes marítimos ou terrestres; desenvolvimento de projectos, pesquisas, estudos organizacionais e de qualquer serviço de engenharia relacionado com esta actividade. _____

Drenagem, extracção e prospecção de quaisquer materiais provenientes de locais marítimos. _____

Compra, locação, venda e construção de bens móveis ou instalações que possam ser utilizados em qualquer das actividades incluídas no objecto

social da Sociedade. _____

Operações técnicas, industriais, comerciais ou financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, total ou parcialmente, com as actividades acima enunciadas e com aquelas relacionadas. _____

Assunção de participações sociais em sociedades com actividades comerciais, industriais ou financeiras, em Portugal ou no estrangeiro, através do estabelecimento de novas sociedades, da aquisição de participações sociais, de fusões, subscrição de ofertas, aquisição de obrigações ou direitos, ou através de qualquer outra forma." _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 05286/2000822

N.I.P.C.: 511 157 037

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 44/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "MAROUSH - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"Artigo Quinto

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "NOMEN FIDUCIARIA SRL"; e _____

- Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "SIMON FIDUCIARIA SPA". _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 28 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,

M. Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 05218/000718

N.I.P.C.: 511 145 993

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05/030515

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "MEADOWOOD - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"Artigo Quinto

(Capital Social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente a sócia única "ALPILIGNUM INTERNATIONAL S.A." _____
2. Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros)." _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 16 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06505/030526

N.I.P.C.: 511 171 382

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MEGALIA - SERVIÇOS DE MARKETING LDA"

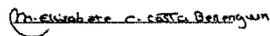
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 27 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "MEGALIA - SERVIÇOS DE MARKETING LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação.*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06365/021220

N.I.P.C.: 511 156 618

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "OMÁRYA - TRADING E MARKETING LDA"

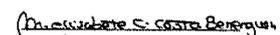
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "**OMÁRYA – TRADING E MARKETING LDA**".

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO
(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO
(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser desloca dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited".

ARTIGO SEXTO
(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO
(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em

deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO
(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO
(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 06175/020704

N.I.P.C.: 511 162 936

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05/030520

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "OPTIPAN – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PASTELARIA E PADARIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 150.000,00 EUR para 312.500,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5 do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto
(Capital Social)

O capital social é de TREZENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS EUROS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas: uma do valor nominal de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Fernando Fernandes & Irmãos, Lda", e duas, cada uma no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos euros, pertencente uma à sócia "Croissant de Ouro - Produção, Distribuição e Comércio de Congelados, Limitada" e a outra ao sócio Rui Manuel de Freitas. _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 21 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 05795/010119

N.I.P.C.: 511 159 269

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.14/030527

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "OVERTON – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 3.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO TERCEIRO"

(Objecto)

"A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; a gestão da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza." _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 29 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 00857/930602

N.I.P.C.: 511 055 730

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030512

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "P.S.I. - PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000,00 EUR para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de CINCO MIL EUROS, corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "FITECO LIMITADA" e outra do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia, "HOGAN INVESTMENTS LIMITED". _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06359/021220

N.I.P.C.: 511 125 194

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PERILA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "PERILA – SERVICOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees-International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 - a) Pela assinatura de um gerente; _____
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º de Matrícula: 06499/030512

N.I.P.C.: 511 113 560

N.º e DATA de APRESENTAÇÃO: Ap. 03/030512

N.º de INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PIACIONE - CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

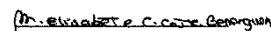
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "PIACIONE - CONSULTADORIA E MARKETING LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____
 "Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO**(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocaada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO**(Capital social)**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO**(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO**(Assembleias Gerais)**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO**(Distribuição de Lucros)**

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**(Dissolução)**

Dissolve a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Plomais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional de Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06070/011221

N.I.P.C.: 511 143 320

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12 E 13/030513

N.º DE INSCRIÇÃO: 4 E 5

SOCIEDADE: "SHAW COAST BUSINESS - SGPS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA" anteriormente "SHAW COAST BUSINESS - SGPS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal" e foi alterado o artigo 6º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

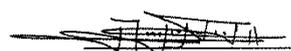
ARTIGO SEXTO**(Capital)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes à sócia "GENERAL MILLS HOLDINGS LTD." _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06070/011221

N.I.P.C.: 511 143 320

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "SHAW COAST BUSINESS - SGPS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 31.074.300,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 6 e 9.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Sexto
(Capital Social)

O capital social é de trinta e um milhões setenta e quatro milhares e trezentos euros encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e em espécie e está dividido em duas quotas no valor nominal de quinze milhões quinhentos e trinta e sete milhares cento e cinquenta euros cada, pertencentes à sócia "General Mills Holdings Ltd." _____

Artigo Nono

(Prestações Suplementares e Prestações Acessórias)

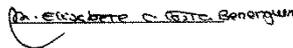
1. Por deliberação da Assembleia Geral, deverão os sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _____

2. Por deliberação da Assembleia Geral, deverão os sócios efectuar prestações acessórias até ao montante global de duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três milhares e setecentos euros) nos termos e condições estabelecidos na deliberação social. _____

Mais se certifica que foi depositado o relatório do ROC que se junta em anexo. O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 28 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



Aos sócios da Sociedade

SHAW COAST BUSINESS - SGPS, LDA

Introdução

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega por GENERAL MILLS HOLDINGS, LTD, entidade contribuidora, com sede em Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton HM 11, BERMUDA registada sob o número EC/33137 no registo de Companhias de Hamilton, Bermuda, com um capital social de USD 12.000 (doze mil dólares americanos), dividido em 12.000 acções de USD 1 (um) cada uma, de acções, representativas da totalidade do capital social emitido e realizado de GENERAL MILLS HD JAPAN, B.V., no valor de USD 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de dólares americanos), para a realização de uma quota, no valor de € 31.069.300 (trinta e um milhões, sessenta e nove milhares e trezentos euros) por si subscrita no capital da sociedade SHAW COAST BUSINESS - SGPS, LDA, pessoa colectiva número 511 143 320, com sede na Avenida Arriaga, nº 50, 3º andar, sala 5, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número 06070/011221, com o capital social de € 5.900 (cinco mil euros), mediante o aumento de capital da sociedade de € 5.000 (cinco mil euros) para € 31.074.300 (trinta e um milhões, setenta e quatro milhares e trezentos euros) e de prestações acessórias no valor de € 279.623.700 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três milhares e setecentos euros), na mesma sociedade.

2. A entrada em espécie consistirá na entrega de acções, livres de ónus e encargos, que a seguir se descrevem:

- 181 acções, representativas da totalidade o capital social emitido e realizado de GENERAL MILLS HD JAPAN B.V., com sede social em Strawinskylaan 3105, 7º andar, 1077 ZX Amsterdão, Reino dos Países Baixos, uma sociedade constituída de acordo com as leis do Reino dos Países Baixos e registada na Câmara de Comércio de Amsterdão sob o número 4156958.

O valor de USD 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de dólares americanos), correspondente a € 310.693.000 (trezentos e dez milhões e seiscentos e noventa e três milhares

de euros), convertido à taxa de câmbio de USD 1,1587 =€ 1, conforme cotação obtida durante o dia 12 de Maio de 2003 da página do site do ActivoBank7 de Lisboa.

Do montante global de € 310.693.000, € 31.069.300 (trinta e um milhões, sessenta e nove milhares e trezentos euros) são contribuídos para aumentar o capital social, sendo o remanescente, no montante de € 279.623.700 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três milhares e setecentos euros), contribuído para prestações acessórias voluntárias e não remuneradas.

3. Os bens foram avaliados ao preço justo de mercado por uma entidade independente, conforme documento datado de 28 de Fevereiro de 2003 que nos foi presente, de acordo com o critério de avaliação do "Método do Valor Actual dos Cash-Flows Descontados", com o qual concordamos.

Responsabilidades

4. A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito

5. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tais entradas.

Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- a) da existência dos bens;
- b) da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos; e
- d) do valor atribuído aos bens.

6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

7. Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados, para a entrada em espécie, atingem o valor nominal da quota atribuída ao sócio GENERAL MILLS HOLDINGS, LTD, que efectua tal entrada no montante de € 31.069.300 (trinta e um milhões, sessenta e nove milhares e trezentos euros).

Lisboa, 12 de Maio de 2003

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por



José Alberto da Silva Jorge (ROC n.º 499)

N.º DE MATRÍCULA: 06358/021220

N.I.P.C.: 511 125 364

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SORBUS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

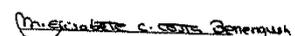
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "SORBUS – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO
(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO
(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO
(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO
(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em

deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 – Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgouid de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06500/030520

N.I.P.C.: 511 223 803

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/030520

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TEJNOC - TRADING E SERVIÇOS LDA"

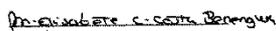
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "LEGACY INVESTMENTS LIMITED", "THORN INVESTMENTS LIMITED" e "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 21 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,


PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "TEJNOC - TRADING E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um A, terceiro andar E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA

(Participação no capital de outras sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, representado por três quotas, uma do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente à sócia "LEGACY INVESTMENTS LIMITED"; uma do valor nominal de DOIS MIL E QUATROCENTOS EUROS, pertencente à sócia "THORN INVESTMENTS LIMITED" e uma do valor nominal de CEM EUROS, pertencente à sócia "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC."

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim com a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

SEXTO - Desde já ficam nomeados, Richard John Benn, casado, residente à Rua do Ribeiro da Nora, número 29, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal e Rajat Khurana, casado, residente na Estrada Ponte da Oliveira, trinta, freguesia do Cariço, Concelho de Santa Cruz.

DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão.

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

DECIMA TERCEIRA

(Assembleia Geral)

Um - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar.

Dois - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio.

(Disposições Transitórias)

Um - Qualquer dos gerentes, fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social, antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva.

(Início de Actividade)

Dois - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume desde já todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo décimo nono e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 06361/021220

N.I.P.C.: 511 156 715

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TRÁDYA - TRADING E MARKETING LDA"

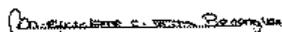
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "TRÁDYA - TRADING E MARKETING LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho: importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e

exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrematada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05495/000927

N.I.P.C.: 511 160 615

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.03/030515

N.º DE INSCRIÇÃO: 15

SOCIEDADE: "TROCADERO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA QUE:

Foi alterado o artigo 4.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"QUARTA

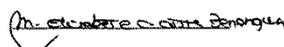
Um - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única SINPAR HOLDING, S.A.. _____

Dois - Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros)."

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 16 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05368/000830

N.I.P.C.: 511 150 547

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 41/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 18

SOCIEDADE: "UNIBAS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA QUE:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das seguintes quotas: _____

- Uma quota do valor nominal de quatro mil quatrocentos e trinta e seis euros e cinquenta cêntimos pertencente à sócia, "COFIRCONT Compagnia Fiduciária S.p.A. _____

- Uma quota do valor nominal de quinhentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos pertencente à sócia "GIBELLO S.R.L.". _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 28 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 04712/991223

N.I.P.C.: 511 144 490

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 7/030516

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "VIVARINI - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA QUE:

Foi aumentado o capital social de 22.178.676,78€ para 25.805.094,58, tendo alterado o Artigo n.º 4º, n.º1, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Mais certifico que foi depositado o relatório do R.O.C. conforme junto em anexo.

Funchal, 19 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO QUARTO

(Capital social e Prestações Suplementares)

UM - O capital social, integralmente realizado, é de VINTE E CINCO MILHÕES OITOCENTOS E CINCO MIL E NOVENTA E QUATRO EUROS E CINQUENTA E OITO CÊNTIMOS, representado por duas quotas, que pertencem: _____

- uma, do valor nominal de sete milhões quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e um euros e oitenta cêntimos, à sócia "KIWI I VENTURA - SERVIÇOS S.A."; e _____

- uma, do valor nominal de dezoito milhões trezentos e setenta e sete mil duzentos e trinta e dois euros e setenta e oito cêntimos, à sócia "KIWI II VENTURA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A.". _____

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

(nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais)

Aos Sócios da Sociedade
VIVARINI - Serviços de Consultoria, Lda.
Rua João Távora, n.º 22 - 2.º F
FUNCHAL

INTRODUÇÃO

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao art.º 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente às entregas em espécie, pertença das seguintes pessoas colectivas:

- **KIWI I VENTURA - Serviços, S.A.**, com sede na Rua João Tavira, n.º 22, 2º F, Funchal, Freguesia da Sé, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira, sob o n.º 05000/20000427, NIPC 511 144 520;
- **KIWI II VENTURA - Serviços de Consultoria, S.A.**, com sede na Rua João Tavira, n.º 22, 2º F, Funchal, Freguesia da Sé, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira, sob o n.º 04997/20000418, NIPC 511 153 252.

As entradas destinam-se à realização de quotas, subscritas por aqueles actuais sócios, no aumento de capital da **VIVARINI - Serviços de Consultoria, Lda.**, com sede na Rua João Tavira, n.º 22, 2º F, Funchal, Freguesia da Sé, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira, sob o n.º 04712/991223, NIPC 511 144 490, que esta vai efectuar do capital actual de € 22.178.676,78 (vinte e dois milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis euros e setenta e oito céntimos), para € 25.805.094,58 (vinte e cinco milhões oitocentos e cinco mil noventa e quatro euros e cinquenta e oito céntimos).

Este aumento de capital, que é, portanto, no valor nominal de € 3.626.417,80 (três milhões seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e dezassete euros e oitenta céntimos), vai ser efectuada com um prémio de emissão de € 32.637.760,20 (trinta e dois milhões seiscentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta euros e vinte céntimos), conforme fica descrito no quadro apresentado seguidamente:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL ACTUAL	AUMENTO DE CAPITAL (A)	PRÉMIO DE EMISSÃO (B)	VALOR A REALIZAR EM ESPÉCIE (A + B)	CAPITAL SOCIAL APÓS AUMENTO
KIWI I VENTURA - Serviços, Lda.	6.384.013,00	1.043.848,80	9.394.639,20	10.438.488,00	7.427.861,80
KIWI II VENTURA - Serviços de Consultoria, Lda.	15.794.663,78	2.582.569,00	23.243.121,00	25.825.690,00	18.377.232,78
Total	22.178.676,78	3.626.417,80	32.637.760,20	36.264.178,00	25.805.094,58

O valor a realizar em espécie pelos sócios identificados em 1. deste relatório é, assim, de € 36.264.178,00 (trinta e seis milhões duzentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e oito euros)

2. Este valor será realizado através da conversão em capital, acrescido do respectivo prémio de emissão, de créditos, de idêntico montante, que aqueles sócios detêm sobre a sociedade, conforme registos contabilísticos da empresa que foram por mim analisados, e onde confirmei a sua existência, bem como, dos contratos de cedência de créditos datados de, 7 de Novembro de 2002, para o sócio KIWI I VENTURA - Serviços, Lda., e de 11 de Junho de 2001, para o sócio KIWI II VENTURA - Serviços de Consultoria, Lda.

Estes créditos não estão garantidos por quaisquer ónus ou encargos sobre bens activos da empresa **VIVARINI - Serviços de Consultoria, Lda.**, nem revestem qualquer natureza hipotecária.

3. Os critério valorimétrico adoptado corresponde ao valor nominal dos créditos referidos em 2. deste relatório.

RESPONSABILIDADES

4. É da minha responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

ÂMBITO

5. O meu trabalho foi efectuada de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente, a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 -Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas, acrescido dos prémios de emissão.

Para tanto, o referido trabalho inclui:

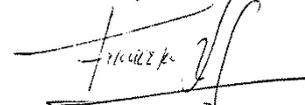
- a) a verificação da existência dos bens;
- b) a verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) a adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e
- d) a avaliação dos bens.

6. Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

DECLARAÇÃO

7. Com base no trabalho efectuado, declaro que os valores encontrados atingem o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios antes identificados, que efectuam a entrada de € 3.626.417,80 (três milhões seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e dezassete euros e oitenta céntimos), acrescido do prémio de emissão de € 32.637.760,20 (trinta e dois milhões seiscentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta euros e vinte céntimos), no aumento de capital que a empresa **VIVARINI - Serviços de Consultoria, Lda.** vai efectuar de € 22.178.676,78 (vinte e dois milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis euros e setenta e oito céntimos), para € 25.805.094,58 (vinte e cinco milhões oitocentos e cinco mil noventa e quatro euros e cinquenta e oito céntimos).

Lisboa, 10 de Março de 2003



(Francisco Manuel Constantino Pinto)
Revisor Oficial Contas Nº 694

N.º DE MATRÍCULA: 02468/961125

N.I.P.C.: 511 087 012

N.º e DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "WINSTON - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 10º n.º 4 alínea a) do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. Mantém-se. _____
2. Mantém-se. _____
3. Mantém-se. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 - a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma delas obrigatoriamente a do senhor Aldo Adolfo Francis Sutter; _____
 - b) Mantém-se. _____
 5. Mantém-se. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 28 de Maio de 2003

A Ajudante Principal.



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)